



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior**

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG  
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

**RESOLUÇÃO Nº 052/2014, DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

*Dispõe sobre a aprovação do Roteiro para a tramitação de proposta de Criação de Novos Cursos do IFSULDEMINAS.*

O Reitor Substituto e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pela Portaria número 759, de 27 de maio de 2014, publicada no DOU de 28 de maio de 2014, seção 2, página 37 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 12 de agosto de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Aprovar** o Roteiro para a tramitação de proposta de Criação de Novos Cursos de Programas de Educação à Distância, Cursos em Programas Especiais em Convênio com o MEC/SETEC, Cursos Técnicos Pactuados via Pronatec, Cursos de pós-graduação / Especialização Lato Sensu, Cursos por meio da Universidade Aberta do Brasil – UAB e Cursos de pós-graduação Stricto Sensu com programa aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 12 de agosto de 2014.

**Marcelo Bregagnoli**  
**Presidente do Conselho Superior**  
**IFSULDEMINAS**

## **Roteiro para a tramitação de proposta de Criação de Novos Cursos no IFSULDEMINAS**

**Art. 1º** - Esta Resolução aplica-se na criação de novos cursos no IFSULDEMINAS, exclusivamente, para:

**I** – Cursos Técnicos e Especialização Técnica na modalidade de Educação a Distância e-Tec;

**II** – Cursos Técnicos presenciais de programas especiais em convênio com o MEC/SETEC;

**III** – Cursos Técnicos na modalidade de Educação a Distância de programas especiais em convênio com o MEC/SETEC;

**IV** – Cursos Técnicos presenciais pactuados via Pronatec;

**V** – Cursos de Especialização Técnica presencial;

**VI** – Cursos de Especialização Técnica na modalidade de Educação a Distância;

**VII** – Cursos presenciais de pós-graduação / Especialização Lato Sensu;

**VIII** – Cursos de pós-graduação / Especialização Lato Sensu na modalidade de Educação a Distância;

**IX** – Cursos Superiores de graduação ou pós-graduação Lato Sensu na modalidade de Educação a Distância por meio da Universidade Aberta do Brasil – UAB; e

**X** – Cursos de pós-graduação Stricto Sensu com programa aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Parágrafo único:** Os cursos relacionados nos incisos de I a X, neste art.1º, seguirão os trâmites de criação de novos cursos no IFSULDEMINAS determinado por esta Resolução. Para os demais cursos novos a serem criados no IFSULDEMINAS vale o trâmite da Resolução Nº 009/2014 de 13 de março de 2014.

**Art. 2º** - A Pró-reitoria de Ensino (PROEN) divulgará, em ofício circular, no início de cada semestre letivo, calendário e datas estabelecidas para o trâmite de criação de novos cursos no IFSULDEMINAS.

**Art. 3º** - A criação de novos cursos no IFSULDEMINAS, a que se refere o inciso X do art.1º, desta Resolução, terá o processo submetido diretamente para análise e parecer consultivo do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e na sequência, ao Conselho Superior (CONSUP) do IFSULDEMINAS, em caráter deliberativo.

**Art. 4º** - A criação de novos cursos no IFSULDEMINAS, relacionados nos incisos de I a IX do art.1º desta Resolução, tramitará em duas fases:

➤ FASE PRELIMINAR – consta das ações e providências do Colegiado Acadêmico de Câmpus (CADEM) do câmpus proponente.

➤ FASE FINAL – consta dos trâmites subsequentes na Câmara de Ensino (CAMEN) ou Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI) e no Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), todos de caráter consultivo. Finalmente, a submissão do processo, em caráter deliberativo, ao Conselho Superior (CONSUP) do IFSULDEMINAS, como estabelecido a seguir.

### **FASE PRELIMINAR**

#### **1) Protocolo no Colegiado Acadêmico de Câmpus (CADEM) do projeto com a proposta de criação de um novo curso contendo os seguintes documentos:**

- a) Em reunião, o Colegiado Acadêmico de Câmpus (CADEM), emitirá parecer de criação do novo curso. O parecer, devidamente assinado, deverá apresentar conclusão objetiva se favorável ou desfavorável à criação do novo curso. Obrigatório para os incisos de I a IX, do art. 1º.
- b) Portaria emitida pelo Diretor Geral do câmpus, definindo o Núcleo Docente Estruturante (NDE). Obrigatório para o inciso IX (graduação), do art. 1º.
- c) Projeto Pedagógico de Curso (PPC) nos moldes do IFSULDEMINAS, elaborado sob coordenação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou Coordenador de Curso, com a participação dos docentes em suas respectivas áreas do conhecimento. Obrigatório para os incisos de I a IX, do art. 1º.
- d) Levantamento da demanda para a criação de novo curso. Obrigatório para os incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 1º.
- e) Apresentação da demanda à comunidade do câmpus, com a aprovação da maioria simples (50% dos presentes mais 1), com elaboração de Ata. Obrigatório apenas para os incisos II, V, VI e VII do art. 1º.
- f) Relação dos professores que atuarão no novo curso com suas respectivas cargas horárias de aulas semanais e suas assinaturas. Caso haja a necessidade de concurso público, informar o quantitativo de vagas disponível com a relação nominal das disciplinas que serão destinadas as mesmas. O quantitativo de vagas deverá ser emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas. A carga horária do docente não deverá ultrapassar o limite definido pela Normativa Docente. Obrigatório apenas para os incisos II, V, VI e VII do art. 1º.
- g) Relação da infraestrutura física necessária para a oferta do curso, indicando a sua existência ou a necessidade de construção. Caso haja a necessidade de construção, apresentar o seu planejamento, junto ao respectivo cronograma de execução, ressaltando a localização para a construção e o orçamento previsto. Obrigatório para os incisos de I a IX, do art. 1º.
- h) Documento de formalização e compromisso de convênio com o MEC/SETEC. Obrigatório apenas para os incisos II e III do art. 1º.
- i) Documentação de comprovação do credenciamento do polo para modalidade de Educação a Distância e/ou documentação de instalação de Centro de Referência para realização do novo curso. Obrigatório apenas para os incisos I; III; VI, VIII e IX do art. 1º.
- j) Documentação de comprovação de “pactuação” para realização do novo curso no programa Pronatec e documentação de comprovação do credenciamento do polo para modalidade de Educação a Distância e/ou documentação de instalação de Centro de Referência. Obrigatório apenas para o inciso IV do art. 1º.

## **2) Visita in loco do GT do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE. Obrigatório para os incisos de I a IX, do art. 1º.**

- a) O presidente do Colegiado Acadêmico de Câmpus (CADEM) do câmpus proponente, deverá entrar em contato e solicitar a visita, in loco, dos membros do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) de um outro câmpus do IFSULDEMINAS, preferencialmente que mantenha um mesmo curso, ou na mesma área ou Eixo Tecnológico, que deverão realizar a visita em até 12 (doze) dias. Os membros do CEPE solicitados serão responsáveis por constituir um Grupo de Trabalho (GT), com docentes do IFSULDEMINAS ou de outras Instituições Federais Públicas de Ensino que atuam na área do curso a ser criado. O grupo de Trabalho (GT) em questão será responsável pela verificação de todas as exigências físicas e documentais da FASE PRELIMINAR.
- b) Na visita in loco, o Grupo de Trabalho do CEPE deverá se encontrar com o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional ou do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e com os docentes que compõem o NDE ou Coordenador do Curso. Neste momento, deverão ser realizadas as análises e avaliações de toda a documentação e especificações descritas na FASE PRELIMINAR.
- c) O Grupo de Trabalho do CEPE deverá emitir parecer em no máximo 10 dias após a visita in loco. O parecer deverá ser imediatamente enviado ao presidente do CADEM do câmpus proponente. O parecer, devidamente assinado, deverá apresentar, explícita e destacadamente, os itens da FASE PRELIMINAR atendidos e não atendidos, como também conclusão objetiva se favorável ou desfavorável à criação do novo curso. Caberá ao CADEM do câmpus proponente aceitar as orientações de correção ou apresentar justificativas para o não aceite das correções.

## **3) Protocolo da documentação na Câmara de Ensino (CAMEN) ou na Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI).**

O presidente do Colegiado Acadêmico de Câmpus (CADEM), do câmpus proponente deverá protocolar memorando junto à chefia de gabinete da Reitoria, em data limite determinada pela Pró-reitoria de Ensino (PROEN), encaminhando à Câmara de Ensino (CAMEN) para os cursos relacionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e IX (no caso de graduação) do art.1º; ou para Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI) para os cursos relacionados nos incisos VII, VIII e IX (no caso de pós-graduação Lato Sensu) do art.1º, os seguintes documentos:

- 3.1) Ata de reunião e parecer do CADEM referente à criação do novo curso, via eletrônica (digitalizada) e física. Obrigatório para os incisos de I a IX, do art. 1º;
- 3.2) O parecer emitido pelo Grupo de Trabalho do CEPE, via eletrônica (digitalizada) e física. Obrigatório para os incisos de I a IX, do art. 1º;
- 3.3) Relação dos professores que atuarão no curso com suas respectivas cargas horárias de aulas semanais e assinaturas, via eletrônica (digitalizada) e física. Obrigatório apenas para os incisos II, V, VI e VII do art. 1º.
- 3.4) Projeto Pedagógico de Curso nos moldes do IFSULDEMINAS, via eletrônica (digitalizada). Obrigatório para os incisos de I a IX, do art. 1º.

A documentação encaminhada via eletrônica deverá ser enviada até a data determinada pela PROEN para: [proen@ifsuldeminas.edu.br](mailto:proen@ifsuldeminas.edu.br)

4) Toda a documentação gerada na FASE PRELIMINAR também deverá ser arquivada com guarda sob a responsabilidade do CADEM do câmpus proponente, podendo ser solicitada pela CAMEN ou pelo CEPE durante o trâmite de criação do novo curso.

5) A FASE PRELIMINAR, de responsabilidade do câmpus proponente encerra com o protocolo de encaminhamento à Câmara de Ensino (CAMEN) ou a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI). Caberá ao câmpus proponente assumir todo ônus, como diárias e deslocamentos decorrentes desta fase.

### **FASE FINAL**

1) A Câmara de Ensino (CAMEN) para os cursos relacionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e IX (no caso de graduação) do art.1º; ou a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI) para os cursos relacionados nos incisos VII, VIII e IX (no caso de pós-graduação Lato Sensu) do art.1º, deverá emitir parecer, consultivo, em até 30 dias após o protocolo da documentação pelo Colegiado Acadêmico de Câmpus (CADEM).

2) Poderão ser constituídos Grupos de Trabalho (GTs) pelos membros da CAMEN ou da CAPEPI para análise e avaliação da documentação protocolada, referente à criação de novos cursos no IFSULDEMINAS.

3) Em reunião da CAMEN ou da CAPEPI o PPC deverá ser apresentado pelo Coordenador ou por 1 (um) integrante do NDE do curso em processo de criação. A CAMEN ou a CAPEPI emitirá parecer, devidamente assinado, que deverá apresentar conclusão objetiva se favorável ou desfavorável à criação do novo curso.

4) O coordenador e os membros do NDE do novo curso em processo de criação terão até 5 (cinco) dias úteis após a reunião da CAMEN ou da CAPEPI, para o envio do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), devidamente ajustado, via eletrônica, para a Câmara de Ensino (CAMEN) no endereço eletrônico [proen@ifsuldeminas.edu.br](mailto:proen@ifsuldeminas.edu.br) para os cursos relacionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e IX (no caso de graduação) do art.1º; ou para a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI) para os cursos relacionados nos incisos VII, VIII e IX (no caso de pós-graduação Lato Sensu) do art.1º, no endereço eletrônico [pppi@ifsuldeminas.edu.br](mailto:pppi@ifsuldeminas.edu.br)

5) Caberá à Câmara de Ensino (CAMEN) para os cursos relacionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e IX (no caso de graduação) do art.1º; ou a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI) para os cursos relacionados nos incisos VII, VIII e IX (no caso de pós-graduação Lato Sensu) do art.1º, protocolar, em no máximo 10 (dez) dias após suas reuniões, no Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) a documentação recebida por meio do CADEM (itens 3.1, 3.2 e 3.3 da FASE PRELIMINAR), bem como seus pareceres e os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) devidamente ajustados, recebidos do coordenador e dos membros do NDE do novo curso, como descrito no item anterior (item 4). Portanto, deverão ser protocolados via endereço eletrônico [proen@ifsuldeminas.edu.br](mailto:proen@ifsuldeminas.edu.br) no CEPE a seguinte documentação:

5.1) Ata de reunião e parecer do CADEM referente à criação do novo curso, via eletrônica (digitalizada) e física. Obrigatório para os incisos de I a IX, do art. 1º;

5.2) O parecer emitido pelo Grupo de Trabalho do CEPE, via eletrônica (digitalizada) e física. Obrigatório para os incisos de I a IX, do art. 1º;

5.3) Relação dos professores que atuarão no curso com suas respectivas cargas horárias de aulas semanais e assinaturas, via eletrônica (digitalizada) e física. Obrigatório apenas para os incisos II, V, VI e VII e do art. 1º.

5.4) Parecer da CAMEN para os cursos relacionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e IX (no caso de graduação) do art.1º ou parecer da CAPEPI para os cursos relacionados nos incisos VII, VIII e IX (no caso de pós-graduação Lato Sensu) do art.1º;

5.5) Projeto Pedagógico de Curso devidamente ajustado e nos moldes do IFSULDEMINAS, via eletrônica (digitalizada). Obrigatório para os incisos de I a IX, do art. 1º.

6) Poderão ser constituídos Grupos de Trabalho (GTs) pelos membros da CEPE para análise e avaliação da documentação protocolada (itens de 5.1 a 5.5 da FASE FINAL), referente à criação de novos cursos no IFSULDEMINAS.

7) Em reunião do CEPE, em até 30 (trinta) dias após as reuniões da CAMEN e da CAPEPI, o processo deverá ser apresentado pelo Coordenador ou por 1 (um) integrante do NDE do curso em processo de criação. O CEPE emitirá parecer, devidamente assinado, que deverá apresentar conclusão objetiva se favorável ou desfavorável à criação do novo curso.

8) O coordenador e os membros do NDE do novo curso em processo de criação terão até 5 (cinco) dias úteis após a reunião do CEPE, para o envio do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), devidamente ajustado, via eletrônica, para o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) no endereço eletrônico [proen@ifsuldeminas.edu.br](mailto:proen@ifsuldeminas.edu.br)

9) O CEPE é o colegiado responsável por protocolar o projeto com a proposta de criação de novo curso junto ao Conselho Superior – CONSUP. Em 10 (dez) dias após a reunião do CEPE, o presidente deste Colegiado deverá protocolar junto ao CONSUP os seguintes documentos:

9.1) Os pareceres do CADEM, da CAMEN ou da CAPEPI e do CEPE; e

9.2) O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) a ser criado, devidamente ajustado.

10) O CONSUP apreciará o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e os pareceres do CADEM, da CAMEN ou da CAPEPI e do CEPE, podendo aprová-los deliberando a criação do novo curso no IFSULDEMINAS; ou reprová-los; ou encaminhá-los novamente para um novo trâmite.

11) O trâmite para a criação de novos cursos no IFSULDEMINAS previstos pela presente Resolução ocorrerá segundo cronograma a seguir:

